

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 391/96

INTERESSADA: Faculdade de Direito de Jahu

ASSUNTO: Concurso Vestibular e Calendário Especial

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves

PARECER CEE Nº 344/96 - CETG - APROVADO EM 10-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A Direção da Faculdade de Direito de Jahu, mantida pela Fundação Educacional "Dr. Raul Bauab" de Jahu, submete a este Conselho, para a competente autorização, o Edital do Concurso Vestibular e o Calendário Especial de seu novo Curso de Direito.

O curso em tela foi autorizado a funcionar com 100 vagas totais anuais pelo Parecer CEE nº 773/95. A Portaria Ministerial nº 615, de 13 de junho de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1996, efetivou a medida.

Para iniciar as atividades do novo curso a Instituição apresenta:

a) o EDITAL DO CONCURSO VESTIBULAR, com as previsões relativas: ao período de inscrição - de 22 a 26 de julho de 1996; a data da realização dos exames - dias 03 e 04 de agosto de 1996; ao período de matrícula dos alunos classificados - dias 08 e 09 de agosto de 1996;

b) o CALENDÁRIO ESPECIAL, com 188 dias de trabalho escolar efetivo, assim distribuídos:

- 1º semestre letivo: início em 12-08-96 e término em 14-12-96, com 95 dias letivos; e

- 2º semestre letivo: início em 24-02-97 e término em 23-06-97, com 93 dias letivos.

## 1.2 APRECIÇÃO

A matéria em pauta é regida:

- pelo Decreto-Lei nº 464/69, que reza em seu artigo 7º: "No ensino superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames";

- pela Indicação CEE nº 429/72, aprovada por Deliberação de 06-11-72, que diz: "Os Calendários referentes a cursos que devam ter programação especial serão remetidos pelas Faculdades, com a devida antecedência, sendo, então, nestes casos, verificados e submetidos a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, após o que poderão ser cumpridos pela Faculdade".

O calendário proposto com 188 dias letivos não fere o disposto na legislação e normas vigentes.

## 2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se o calendário especial do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Jahu a ser cumprido no período de 12-08-96 a 23-06-97, com 188 dias de trabalho escolar efetivo.

2.2 Fica a Faculdade de Direito de Jahu autorizada a realizar, excepcionalmente, o 1º Concurso Vestibular do Curso de Direito em agosto de 1996.

São Paulo, 26 de junho de 1996.

**a) Cons<sup>a</sup> Frances Guiomar Rava Alves**  
**Relatora**

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche "Ad Hoc", Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, João Gualberto de Carvalho Meneses e José Mário Pires Azanha.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 1996.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1996.

**a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
***Presidente***